



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 17537/13

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Ente: AESA  
Interessado: João Vicente Machado Sobrinho

Ementa: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA. Inspeção Especial, com o fito de analisar acumulações de cargos públicos. Decisão não cumprida. Julgam-se irregulares as contratações. Aplicação de multa. Assina-se prazo para restabelecimento de legalidade.

### ACÓRDÃO AC1 TC 3762/2015

Versam os presentes autos acerca de Inspeção Especial, com o fito de analisar acumulações de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Capim, conforme levantamento realizado por esta Corte de Contas, com base nas folhas de pagamento dos municípios paraibanos.

Neste momento processual, cuida-se da verificação do cumprimento da decisão singular prolatada nestes autos (**DS1 - TC – 0064/14, fls. 89/92**), através da qual foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Diretor Presidente da AESA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho, comprove a regularização da situação funcional de todos os servidores em situação de acúmulo ilegal de cargos, nos termos recomendados pela Unidade de Instrução.

Após análise de defesa (fls. 97/100 e 121/124), a Auditoria concluiu pela assinação de prazo ao gestor para:

- comprovar que o servidor Richardson Ricelle da Costa Ramalho não permanece acumulando cargos públicos, devendo apurar, em processo administrativo disciplinar específico, a reincidência da acumulação ilegal de cargos pelo servidor, fato que gera o afastamento de sua boa-fé e a consequente devolução ao erário dos valores correspondentes a remuneração recebida ilegalmente.

Os autos foram encaminhados ao MPjTC, o qual pugnou pela:

- a) **Regularidade** da situação funcional do pessoal da AESA, exceto quanto ao servidor *Richardson Ricelle da Costa Ramalho*;
- b) **Inacumulabilidade** do cargo de Agente Operacional com o de Professor, em virtude da ausência de natureza técnica ou científica do primeiro cargo;
- c) **Fixação de prazo** ao atual gestor da AESA para que apure eventual reincidência da acumulação ilegal de cargos pelo servidor, Richardson Ricelle da Costa Ramalho, através de processo disciplinar específico, comprovando se o servidor não permanece acumulando cargos públicos;
- d) **Notificação** do servidor *Richardson Ricelle da Costa Ramalho* acerca da inacumulabilidade do cargo de agente operacional com o de professor ou com qualquer outro cargo/função pública, sob pena de ressarcimento ao erário dos valores percebidos ilegalmente, a partir de sua notificação;

É o relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe para a sessão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 17537/13

### VOTO DO RELATOR

Considerando que o não cumprimento de decisão emanada deste Tribunal acarreta à autoridade responsável as sanções penais, civis e administrativas cabíveis;

Considerando o pronunciamento do órgão ministerial em processo semelhante<sup>1</sup>, bem como o entendimento acordado na reunião do Conselho do TCE-PB acerca de como deliberar em matéria dessa natureza;

Considerando que o art. 56 da LOTCE/PB, prevê como hipótese de aplicação de multa o não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal, voto que esta Câmara:

a) Declare o cumprimento parcial da determinação constante na Decisão Singular DS1 - TC – 0064/14, fls. 89/92;

b) Julgue regular a situação funcional dos servidores da AESA;

c) Assine novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. João Vicente Machado Sobrinho, Diretor Presidente da AESA, para que apure eventual reincidência da acumulação ilegal de cargos pelo servidor, Richardson Ricelle da Costa Ramalho, através de processo disciplinar específico, comprovando se o servidor não permanece acumulando cargos públicos.

É o voto.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17537/13, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em:

a) Declarar o cumprimento parcial da determinação constante na Decisão Singular DS1 - TC – 0064/14, fls. 89/92;

b) Julgar regular a situação funcional dos servidores da AESA;

c) Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. João Vicente Machado Sobrinho, Diretor Presidente da AESA, para que apure eventual reincidência da acumulação ilegal de cargos pelo servidor, Richardson Ricelle da Costa Ramalho, através de processo disciplinar específico, comprovando se o servidor não permanece acumulando cargos públicos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

---

<sup>1</sup> Em processo semelhante o membro do *parquet*, pugnou pela declaração de não cumprimento da decisão; aplicação de multa ao responsável, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB e assinatura de novo prazo para que a autoridade competente proceda ao efetivo cumprimento da referida decisão.

Em 17 de Setembro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR